

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 194, DE 2004

Acrescenta dispositivo ao art. 68 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, para determinar compensação financeira pelo Tesouro Nacional ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social.

Autor: Deputado ROBERTO MAGALHÃES

Relator: Deputado GUILHERME MENEZES

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe acrescenta § 3º ao art. 68 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para prever compensação financeira ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social em função das renúncias de receitas previdenciárias.

A Proposição foi distribuída para as Comissões de Seguridade Social e Família; de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei Complementar nº 194, de 2004, altera a Lei de Responsabilidade Fiscal para determinar que o Tesouro Nacional repasse ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social, a título de compensação, o montante integral estimado das renúncias previdenciárias relativas à contribuição:

- a) dos empregadores e trabalhadores das entidades beneficentes;
- b) do segurado especial;
- c) do empregador doméstico;
- d) do empregador rural, pessoa física e jurídica;
- e) das associações desportivas que mantêm equipe de futebol profissional;
- f) das empresas optantes pelo SIMPLES;
- g) sobre as receitas decorrentes da produção rural exportada;
- h) com alíquotas reduzidas, decorrente da compensação da CPMF para aposentados e pensionistas, prevista no inciso II do art. 17 da Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996.

Conforme argumenta o Autor da Proposição, é recorrente no Congresso Nacional a discussão acerca do déficit da Previdência Social, bem como a elaboração e votação de propostas com o objetivo de se reformar o sistema previdenciário em busca do equilíbrio entre receitas e despesas.

Para que seja identificado o efetivo déficit previdenciário e, posteriormente, adotadas medidas eficientes para combater esse desequilíbrio, julgamos de fundamental importância que o Fundo do Regime Geral de Previdência Social, vinculado ao Ministério da Previdência Social, seja compensado por todas as modalidades de renúncias previdenciárias.

Destaque-se que a compensação, tal como proposta no Projeto de Lei Complementar ora sob exame, terá um efeito mais contábil do que financeiro, haja vista que o Tesouro Nacional já transfere recursos significativos para o Fundo do RGPS. Sua finalidade maior será a de conferir maior transparência ao sistema previdenciário.

Importante mencionar, ainda, que a Lei de Responsabilidade Fiscal já prevê, em seu art. 4º, inciso V, que as Leis de Diretrizes Orçamentárias contenham demonstrativo da estimativa das renúncias previdenciárias. Já existe, portanto, metodologia desenvolvida para apurar esses montantes e, segundo estimativas da LDO para 2005, as renúncias atingirão um total de R\$ 11 bilhões neste ano.

Por todo o exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 194, de 2004.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado GUILHERME MENEZES
Relator